



27º GABINETE DA VEREADORA JULIANA CARDOSO

São Paulo, 27 de abril de 2021.

REQUERIMENTO. 2021 GV nº 27

Ao

Ilustríssimo Senhor Presidente

Milton Leite

Assunto: REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.

Venho respeitosamente à Vossa presença, com fundamento no Art. 32 e 33 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e nos Artigos. 91,92 e 93 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requerer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 7 (sete) membros, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, com a finalidade de investigar e apurar responsabilidade do EXECUTIVO MUNICIPAL no enfrentamento da epidemia da Covid-19 nas áreas de saúde, educação e assistência social, em especial nas questões relacionadas a contratos de emergência firmados pela Administração direta, indireta e organizações sociais, às ações de vigilância na atenção básica de saúde, à contratação de pessoal, à aquisição de equipamentos e insumos, bem como a instalação e desativação de hospitais de campanha a partir do mês de março de 2020.

Atenciosamente,

JULIANA CARDOSO

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispensou tratamento privilegiado ao direito à saúde. Além de se tratar de verdadeiro direito fundamental social, também se trata de um dever comum atribuído à União, aos Estados e aos Municípios (art. 23, II; e art. 30, VII), inclusive, quanto àqueles, como competência legislativa concorrente (art. 24, XII). Em outras palavras, cuidar da saúde é uma competência e dever comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Constituição Federal que norteia o caminho do administrador público em pautar suas ações como base em princípios a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo em seu capítulo II que trata da saúde é bastante cristalina na atuação do poder público municipal em seus artigos e incisos quando diz:

Art. 212 - A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.



Art. 214 - O conjunto de ações e serviços de saúde de abrangência municipal, integram a rede regionalizada e hierarquizada do sistema único de saúde, nos termos do disposto no art. 198 da Constituição da República.

§ 1º - A direção do sistema único de saúde será exercida no âmbito do Município pelo órgão municipal competente.

§ 2º - O sistema único de saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos do Município, do Estado, da União, da seguridade social e de outras fontes que constituem um fundo específico regulado por lei municipal....

§ 5º - Para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situação de perigo iminente, de calamidade pública ou de ocorrência de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, de pessoas naturais e jurídicas, sendo-lhes asseguradas justa indenização.

Art. 215 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

§ 1º - As ações e serviços de saúde serão executadas preferencialmente de forma direta pelo poder público e supletivamente através de terceiros, assegurando o estabelecido no art. 199, da Constituição da República.

Art. 216 - Compete ao Município, através do sistema único de saúde, nos termos da lei, além de outras atribuições:

I - a assistência integral à saúde, utilizando-se do método epidemiológico para o estabelecimento de prioridades, instituição de distritos sanitários, alocação de recursos e orientação programática;

II - a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante especialmente ações referentes à vigilância sanitária e epidemiológica, saúde do trabalhador, do idoso, da mulher, da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência, saúde mental, odontológica e zoonoses;

Das medidas elencadas no decreto municipal nº 59.396, de 5 de maio de 2020 que regulamenta a Lei nº 17.340, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência social e outras medidas para o enfrentamento da



Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19) e determina outras providências.

Posto, isto e, diante das possíveis irregularidades em contratos, fraude em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, termos aditivos.

A condução política da maior cidade do Brasil, no cenário de deterioração da saúde pública que estamos vivendo, aumento do número de mortes pela precarização de equipamentos públicos de saúde, Hospitais, Upas, UBS e, sobretudo impactando populações minorizadas, se valendo para isso do erário público, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos municipais, no trato com a coisa pública destinada a custear as políticas sanitárias adotadas com o objetivo de combater a Pandemia da Covid-19 e seus efeitos presente e futuro.

Insta saber que já existe recomendação do Ministério Público recomendando medidas administrativas cabíveis para promover a rescisão dos contratos nº21/2016 e 23/2016, celebrados com o Instituto de Atenção Básica de Saúde e Avançada da Saúde – IABAS, tendo como vistas diversas irregularidades, bem como relatórios, inspeções e acórdãos exarados pelo Tribunal de Contas do Município, bem como pedido para a efetiva rescisão dos contratos nº 21/2016 e 23/2016 e a substituição da organização social Instituto de Atenção Básica e Avançada da Saúde – IABAS por funcionários da própria Municipalidade de São Paulo ou mediante a contratação emergencial de outra entidade idônea, até a assinatura de novo contrato com outra prestadora de serviços mediante licitação, tendo como prazo para efetivação destas medidas 15/01/2021, como consta da Recomendação nº PJPP-CAP publicada em 01/12/2020 em virtude da Representação protocolada sob nº 0093305/19.

Ainda, nesta seara denúncias de órgãos da mídia vinculando irregularidades como a do Hospital Santo Amaro como consta em matéria publicada em 25/03/2021 que receberam verbas para implementar serviços que não foram feitos.



<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2021/03/mesmo-com-colapso-sp-nao-abre-leitos-em-hospital-entregue-antes-da-eleicao.shtml>

Com o recrudescimento da Covid-19 de dezembro de 2020 a abril de 2021, as omissões e ações erráticas do Executivo Municipal não podem mais passar incólumes ao devido controle do Poder Legislativo. Dessa forma, peço o apoio dos pares para a instalação urgente de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS RDP 33/2021

Autor

Ver. JULIANA CARDOSO (PT) em 27/04/2021

Apoiadores

Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 28/04/2021

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 28/04/2021

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 28/04/2021

Ver. ERIKA HILTON (PSOL) em 28/04/2021

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 28/04/2021

Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) em 28/04/2021

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 28/04/2021

Ver. ALFREDINHO (PT) em 28/04/2021

Ver. JAIR TATTO (PT) em 28/04/2021

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 28/04/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 29/04/2021

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT) em 29/04/2021

Ver. RUBINHO NUNES (UNIÃO) em 03/05/2021

Ver. ANTONIO DONATO (PT) em 03/05/2021

Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO) em 04/05/2021

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO) em 04/05/2021

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS) em 04/05/2021

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 04/05/2021